



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200273/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma VALDEMIR DE PAULA TELES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.075.299/0001-74, estabelecida à AVENIDA ORIVAL PRAZERES, 1750 B, VISTA ALEGRE, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEMIR DE PAULA TELES, residente na RUA DAGOSTIN Nº 950, VISTA ALEGRE, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 816.514.902-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 15/2020-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS LEVES E UTILITARIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012159	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MO - Marca.: N/C PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO MECANICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MOVEIS E FIXAS EM VEICULOS LEVES	HORA	43,00	129,500	5.568,50
039321	TERMINAL DE BATERIA - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
039322	PIVO SUSP. (FIAT) - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
039324	ROLAMENTO DIANTEIRO (FIAT) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
039325	ROLAMENTO TRAZEIRO (FIAT) - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	135,000	135,00
039331	COXIM DE ESCAPE (FIAT) - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	1,00	12,000	12,00
039332	BUCHA DA BANDEJA (FIAT) - Marca.: AXIOS	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
039333	PASTILHA DE FREIO (FIAT) - Marca.: FRASLE	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
039334	BIELETA (FIAT) - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
039335	COXIM DO MOTOR (FIAT) - Marca.: AXIOS	UNIDADE	1,00	122,500	122,50
039336	KIT DE AMORTECEDOR D.T (FIAT) - Marca.: AXIOS	UNIDADE	1,00	125,500	125,50
039337	PALHETA DO LIMPADOR (FIAT) - Marca.: BOSH	UNIDADE	1,00	32,000	32,00
039341	JOGO DE JUNTA MOTOR (FIAT) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	158,000	158,00
039342	DISCO DE FREIO (FIAT) - Marca.: FREMAX	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
039349	JUNTA HOMOCENÉTICA (FIAT) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	155,500	155,50
039350	MANGUEIRA DO FILTRO DE AR (FIAT) - Marca.: UNIVERS	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
039351	KIT BUCHA BANDEJA DIANTEIRA (FIAT) - Marca.: AXI	UNIDADE	1,00	32,500	32,50
039352	KIT BUCHA BANDEJA TRAZEIRA (FIAT) - Marca.: AXIOS	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
039353	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (FIAT) - Marca.: MOBSANI	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
039354	BATENTE DO AMORTECEDOR (FIAT) - Marca.: AXIOS	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
039355	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (FIAT) - Marca.: SAM	UNIDADE	1,00	12,500	12,50
039356	CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT) - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	1,00	42,500	42,50
039357	POLIA DO ALTERNADOR (FIAT) - Marca.: NYTRON	UNIDADE	1,00	42,000	42,00
039358	RETENTOR VIRABREQUIM (FIAT) - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	32,000	32,00
039359	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (FIAT) - Marca.: SABO	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
039360	COIFA HOMOCENÉTICA DO LADO CAMBIO (FIAT) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
039361	CILINDRO DA RODA (FIAT) - Marca.: CONTROLI	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
039362	ROLAMENTO SEMI EIXO (FIAT) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
039363	PARAFUSO DA RODA (FIAT) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
039364	FILTRO DE AR MOTOR (FIAT) - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
039365	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (FIAT) - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
039366	BANDEJA DA SUSPENSÃO (FIAT) - Marca.: COFAP	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
039367	COIFA HOMOCENÉTICA DA RODA (FIAT) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	36,500	36,50
039368	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA DIRREITO E ESQUERDA (FIAT) - Marca.: SKF	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
039369	ATUADOR DE EMBREAGEM (FIAT) - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	235,500	235,50
039370	CORREIA VIL/ALT/BA/DH/ACD (FIAT) - Marca.: CONTINE	UNIDADE	1,00	46,000	46,00
039371	POLIA DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR (FIAT) - Marca.: NYTRON	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
039372	SEMI EIXO (FIAT) - Marca.: IMA	UNIDADE	1,00	195,500	195,50
039373	FLEXÍVEL FREIO DT/T (FIAT) - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	36,500	36,50
039374	BATENTE DA MOLA D/T (FIAT) - Marca.: LONIL	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
039375	COXIM DA CABINE (FIAT) - Marca.: MOBSANI	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
039378	RELEN DO EIXO SAIDA CX DIFERENCIAL D/T (FIAT) - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	58,000	58,00
039379	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (FIAT) - Marca.: PATRAL	UNIDADE	1,00	44,500	44,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



039380	ENGRENAGEM DO VIRABREQ CORREIA DENTARIA (FIAT) - Mar ca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	105,500	105,50
039381	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (FIAT) - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
039508	PIVO SUSP. (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	1,00	135,500	135,50
039510	TERMINAL DE DIREÇÃO (MITSUBISHI TRITON) - Marca .: VIEMAR	UNIDADE	1,00	115,000	115,00
039519	PASTILHA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: F RASLE	UNIDADE	2,00	96,000	192,00
039528	COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: MOBSANI	UNIDADE	2,00	37,500	75,00
039529	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
039530	CORREIA DO ALTERNADOR (MITSUBISHI TRITON) - Marca .: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	42,500	85,00
039531	JUNTA DA TAMPA VALVULAR (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: TRITON	UNIDADE	2,00	58,500	117,00
039532	COIFA HOMOCENETICA DO LADO CAMBIO (MITSUBISHI TRI TON) - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
039533	CILINDRO DA RODA (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: C ONTROLI	UNIDADE	2,00	95,500	191,00
039534	PARAFUSO DA RODA (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: U NIVERSAL	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
039535	FILTRO DE AR MOTOR (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: M AHLE	UNIDADE	1,00	82,000	82,00
039536	FILTRO DE COMBUSTÍVEL (MITSUBISHI TRITON) - Marca .: MAHLE	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
039537	COIFA HOMOCENETICA DA RODA (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: COFAP	UNIDADE	2,00	42,500	85,00
039538	BATENTE DA MOLA D/T (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: S AMPEL	UNIDADE	2,00	74,500	149,00
039539	PORCA DA RODA (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: UNIVE RSAL	UNIDADE	6,00	12,500	75,00
039540	BUCHA ESTABILIZADORA D/T (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: SAMPEL	UNIDADE	2,00	32,000	64,00
039541	TRAVA DA PASTILHA (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: P ATRAL	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
039542	BUCHA DO AMORTECEDOR (MITSUBISHI TRITON) - Marca .: LONIL	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
039543	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	36,500	73,00
039544	LUVA DO CARDAN SAIDA DIANT CX (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: MERITOR	UNIDADE	2,00	278,000	556,00
039545	BUCHA JUMELO (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: LONIL	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
039546	CRUZETA DO CARDAN (MITSUBISHI TRITON) - Marca.: M ERITOR	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
039547	PISTÃO FREIO PINCA (MITSUBISHI TRITON) - Marca .: PATRAL	UNIDADE	2,00	325,000	650,00
039548	CORREIA DA BOMBA HIDRAULICA (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: CONTINENTAL	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
039550	PINO GUIA PINÇA DE FREIO (MITSUBISHI TRITON) - M arca.: PATRAL	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.808,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 12.808,00 (doze mil, oitocentos e oito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 15/2020-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 15/2020-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 15/2020-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 5.568,50, Exercício 2020 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 7.239,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 15/2020-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 14 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20
CONTRATANTE

VALDEMIR DE PAULA TELES EIRELI - ME

SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CNPJ 25.075.299/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____